

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CIÊNCIA VIVA - AGÊNCIA NACIONAL PARA A CULTURA
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

Considerando que:

O Parque Biológico de Vila Nova de Gaia, primeiro centro permanente de Educação Ambiental do país, consiste numa área agro-florestal deste concelho, com 35 hectares, onde vivem em estado selvagem centenas de espécies de animais e plantas;

Para além da pequena reserva natural de fauna e flora, integram ainda o Parque Biológico um centro de recuperação de animais selvagens, encontrados feridos ou detidos ilegalmente em cativeiro, e um viveiro que produz anualmente milhares de plantas, de mais de 300 espécies;

O objetivo do Parque Biológico é a compreensão, pelos visitantes, da paisagem da região, incluindo todos os seus componentes (flora, fauna, clima, arquitetura rural, usos e costumes, hidrografia, etc.) e, fruto das excelentes infraestruturas e meios disponíveis aos visitantes, consegue promover diversos programas de animação e educação ambientais;

A promoção da cultura científica e tecnológica é uma condição de crescimento e inovação, indispensável ao desenvolvimento das sociedades modernas e ao bem-estar dos cidadãos;

Os Museus e Centros de Ciência, com particular destaque para os Centros Ciência Viva, desempenham um papel fundamental na promoção da cultura

9 45

científica e tecnológica, particularmente pela motivação para a aprendizagem científica que decorre de um contacto precoce com o conhecimento científico e com os seus agentes e processos;

A Ciência Viva, entidade promotora da Rede de Centros Ciência Viva enquanto espaços interativos de divulgação científica e tecnológicos distribuídos pelo território nacional, tem vindo a assumir ao longo dos anos um papel de reconhecida relevância, no que diz respeito à promoção da educação e da cultura científica e tecnológica na sociedade portuguesa;

A Rede de Centros Ciência Viva confere à Agência Nacional Ciência Viva uma experiência única, a nível nacional e internacional, no seu papel de educação e cultura científica;

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios da educação, da ciência; dos tempos livres e ambiente, nos termos do n.º 1 e das alíneas d), f) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Se justifica, face ao interesse público municipal em presença, potenciar as sinergias em presença

9 4

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

CIÊNCIA VIVA - AGÊNCIA NACIONAL PARA A CULTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, associação de direito privado sem fins lucrativos com estatuto de utilidade pública n.º 504 300 156, com sede no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, , n.º1, Parque das Nações, 1990-223 Lisboa, representada pela sua Presidente da Direção Rosalia Vargas, com poderes para este ato, doravante designado Ciência Viva ou segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Memorando de Entendimento que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Memorando o compromisso das partes em operacionalizar os mecanismos de avaliação que permitam, dentro de um prazo de 18 meses, estruturar um projeto de criação no Parque Biológico de Vila Nova de Gaia de um espaço de divulgação de cultura científica e

tecnológica, inspirado nos modelos das Redes de Centros Ciência Viva e de Escolas Ciência Viva.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO)

O acompanhamento da execução do presente Acordo é assumido conjuntamente pelas partes, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante para o desempenho desta tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA QUINTA
(VIGÊNCIA)

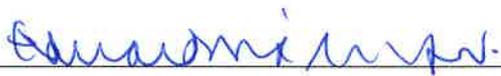
O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

Feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Vila Nova de Gaia, 4 de setembro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Ciência Viva

A Presidente da Direção,



Rosalia Vargas